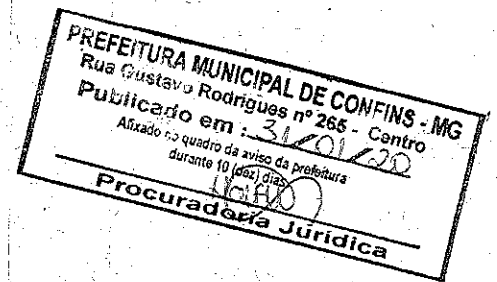




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL 05/2019

1. DAS ETAPAS DO PROCESSO

1.1 - CHAMADA PÚBLICA DE QUALIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, publicou através de Edital, Chamamento visando **QUALIFICAR** Organizações Sociais de Saúde - OSS em âmbito municipal, com objetivo de futura celebração de Parceria "Contrato de Gestão" com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades fossem dirigidas à gestão de serviços de saúde.

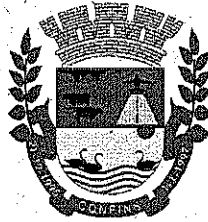
Obedecendo os princípios da Chamada Pública, foram entregues documentação do Instituto Brasileiro de Assistência Social, constituído em agosto de 2002 sob a forma de Associação com sede no município de Belo Horizonte - Minas Gerais, tendo sido a mesma qualificada para o desenvolvimento da ação, considerando ter sido a única a manifestar interesse e por demonstrar a capacidade para a gestão compartilhada.

1.2 - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS

Em dezembro de 2019, publica-se Edital de **SELEÇÃO DE PROJETO** apresentados por Organização da Sociedade Civil interessadas em firmar com o município de Confins Termo de Colaboração, observados os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como outros constantes do Edital e Anexos para a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SERVIÇOS EM SAÚDE, NO CENTRO DE SAÚDE "MÃE QUITA"**.

O Edital tinha como anexo o Termo de Referência apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde o qual expressava o valor de R\$610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais) mensais para execução da ação sendo R\$518.500,00 (Quinhentos e dezoito mil e quinhentos reais) fixo e R\$ 91.500,00 (Noventa e um mil e quinhentos reais) variável. Sendo justificado que o valor fixo corresponde a 85% e o variável a 15% de acordo com o item 5.2 que trata do cronograma de implantação e desembolso.

Neste sentido sentimos a necessidade de apontar algumas considerações em consonância a Lei 13.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

O novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, aprovado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e regulamentado, no Poder Executivo Federal, pelo Decreto nº 8.726, de 2016, introduziu mudanças significativas nas formas de parcerias entre o Poder Público e entidades da sociedade civil. A Lei, de aplicação nacional, instituiu o termo de fomento e o termo de colaboração como instrumentos de ajustes próprios para a regulação da parceria público-privada, em substituição ao convênio; tornou o chamamento público obrigatório; estabeleceu novos procedimentos para a condução das parcerias e para a prestação de contas; dentre outras medidas. Adicionalmente, norma revogou os Decretos nº 50.517, de 1961, nº 60.931, de 1967; e nº 3.415, de 2000, que dispunham sobre a declaração de utilidade pública.

A referida Lei traz de forma esclarecida o que são as Organizações da Sociedade Civil definindo-as como:

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

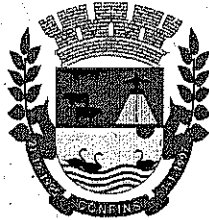
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A Lei traz em seu "Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Assim, buscamos então as definições de uma Organização Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

"(...) é a qualificação jurídica dada à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social. Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social; a entidade é criada como associação ou fundação, habilitando-se perante o poder público, recebe a qualificação; trata-se de título jurídico outorgado e cancelado pelo poder público."
(Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a Organizações Sociais)

Conforme se constata, as organizações sociais (OSs) são pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, criadas para prestar serviços sociais não privativos do Poder Público, mas por ele incentivadas e fiscalizadas.

Trata-se apenas, de uma qualificação especial, um título jurídico concedido discricionariamente pelo poder público a determinadas entidades privadas, que atendem a certas exigências legais.

Não integram a Administração Direta e nem a Administração Indireta, uma vez que são entidades de direito privado que se associam ao Estado mediante a celebração de um contrato de gestão a fim de receberem auxílio para a realização de atividades de interesse público.

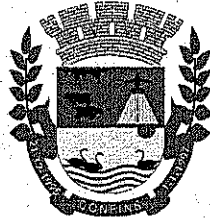
As organizações sociais são as únicas entidades privadas que possuem prerrogativas de celebrar contrato de gestão com a administração pública. Este contrato é imprescindível para a organização social receber fomento do Estado, de modo que é neste contrato que são estabelecidas especificadamente as obrigações do poder público e as obrigações das organizações sociais.

Destarte, a legislação não estabelece o conceito exato das Organizações Sociais, mas o art. 1º da Lei nº 9.637/1998 traz algumas de suas características:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Para a qualificação de uma entidade privada como organização social é necessário que além do enquadramento como pessoa jurídica sem fins lucrativos com objetividade em áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, dentre outras, é imprescindível também que haja aprovação quanto à conveniência e oportunidade da qualificação pelo órgão supervisor da atividade correspondente a tal organização, dessa forma, mostra-se que se trata de ato discricionário do poder público. É válido ressaltar que para as organizações sociais poderão ser destinadas recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;*
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;*

Além deste exposto acima e outros requisitos que traz referida lei, é importante frisar que a lei 8.666/93 em seu art. 24, inciso XXIV, arrola como hipótese de licitação dispensável aqueles contratos celebrados com prestação de serviços a organizações sociais qualificadas no âmbito governamental, desde que conduzida de forma pública, objetiva e impessoal com observância no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Necessário toda esta exposição para compreendermos o motivo ao qual o Edital de Seleção de Projetos foi publicado na perspectiva de Termo de Colaboração. Ao nosso entendimento o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social não conseguiu se qualificar em âmbito Municipal como OSS, o que a isentaria das exigências da Lei 13019/2014.

Em princípio, todas as parcerias estabelecidas pelos órgãos e entidades públicos integrantes do SUS com entidades civis sem fins lucrativos, que não estiverem previstas no art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014, estão sujeitas à observância integral de suas disposições. No entanto, será inexigível a realização do chamamento público nos casos em que parceria decorrer de transferência de recursos públicos autorizada em lei, com identificação expressa da entidade beneficiária (conforme art. 31, inciso II).

2. DA PROPOSTA RECEBIDA

Foi recebida proposta do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social adequado ao Edital e ao Termo de Referência, ao qual embasados pelo item 9 solicitamos manifestação técnica da Secretaria de Saúde para embasamento dos nossos trabalhos.

Ao receber o Parecer Técnico da Secretaria de Saúde pudemos observar:

- Percepção relevante quanto a número de plantões definidos para clínico e pediatra em consonância ao Edital;
- Solicitações de revisões de carga horária de coordenador e farmacêutico;
- Questionamentos sem fundamentação apresentada quanto aos valores de salários praticados;
- Outros questionamentos com base em uma análise criteriosa dos valores por Centro de Custo, levando em consideração o funcionamento do Centro de Saúde 12 horas, que foram obtidos após a finalização do exercício de 2019.

Importante destacar, que até o presente momento estes custos não haviam sido apresentados e não constam no Termo de Referência do Edital o que subsidiaria uma proposta condizente a realidade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, foi realizada reunião e publicado Parecer desta Comissão solicitando que até a presente data a Secretaria Municipal de Saúde apresentasse Termo de Referência detalhado por Centro de Custo para que pudessemos ajustar os atos administrativos e assim solicitar adequação da proposta apresentada.

3. DO ATENDIMENTO AO SOLICITADO

Na data de 30 de janeiro do corrente ano, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta um detalhamento de despesas estimando o custo fixo mensal em R\$352.215,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e quinze reais) e apontando a continuidade de utilização de veículos da rede municipal. Destaca ainda dificuldade na previsão do valor variável responsável por acobertar serviços terceirizados, educação permanente, Diretoria Clínica, Auditoria e Serviços Administrativos (Valor Variável).

4. DO PARECER DA COMISSÃO

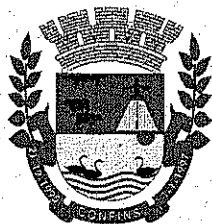
1. Iniciamos nosso parecer deixando elucidado a nossa consideração quanto a discrepância do valor fixo inicialmente apresentado no Termo de Referência para o atual apresentado pelo Detalhamento, se levarmos em consideração que foi elaborado pelo mesmo setor.

2. A falta de informação pautada na realidade local no ato da publicação do Edital e do Termo de Referência, além da ausência de exigências de proposta por centro de custo resultou em um desencontro de informações o qual distancia a proximidade da proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social da exigência adotada pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da Análise Técnica.

3. Assim, esta Comissão solicita que seja encaminhado ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social cópia:

- Do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- Do Detalhamento de Despesa Estimado por Centro de Custo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento 24 horas;
- Do Parecer elaborado pela Comissão de Seleção, e solicitamos:

Que o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, se considerar exequível, apresente nova proposta adequada ao Valor fixo e respeitando o variável limitado a 15 % conforme Edital.

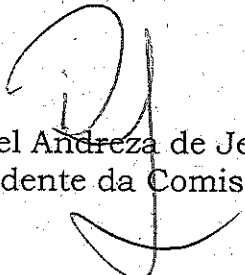


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARA TANTO FIXA NOVOS PRAZOS:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Envio da Atualização da Proposta pela OSC	Até dia 07/02/2020
2	Avaliação da readequação da proposta	Dia 11/02/2020
3	Divulgação de Resultado Preliminar	Dia 11/02/2020
4	Interposição de Recursos do Resultado Preliminar	Até 13/02/2020
5	Análise do Recurso pela Comissão de Seleção	17/02/2020
6	Publicação e Homologação do Resultado definitivo	18/02/2020

Confins, 31 de janeiro de 2020


Raquel Andreza de Jesus
Presidente da Comissão